



**PARECER TÉCNICO Nº 040/2020 – SISMAM**

**REQUERENTE:** Escola Municipal Dona Lourdes Ladeira

**ENDEREÇO:** Rua João Barbosa de Castro, nº 270, Boa Vista – São Gotardo/MG.

Em vistoria à Escola Municipal Dona Lourdes Ladeira, localizada na Rua João Barbosa de Castro, nº 270, no bairro Boa Vista, no dia 14 de julho de 2020, foi constatado que no local há 01 (uma) árvore da espécie Mangueira (Nome Científico: *Mangifera indica*) que se encontra nas seguintes condições:

- i. A espécie se encontra em boas condições fisiológicas;
- ii. Apresenta porte médio/alto, podendo alcançar até 10 - 12 metros de altura;
- iii. A árvore se encontra no interior da escola, muito próxima ao muro, podendo danificar o mesmo;
- iv. Foi descrito pela solicitante que a árvore tem sido usada por vândalos para pular o muro e adentrarem na escola.

Justifica-se o corte do espécime pelo fato dele estar localizado próximo ao muro, podendo danificá-lo e por estar servindo de forma de acesso de vândalos à escola.

Diante do exposto, o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMAM, após vistoria e respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, **AUTORIZA o corte de 01 (uma) Árvore da espécie Mangueira (Nome Científico: *Mangifera indica*).**

Em conformidade com a Lei Complementar nº184, de 22 de agosto de 2018 que institui o Código Ambiental Municipal, fica definido no Art. 99 que:

- § 3º *A fim de não ser desfigurada a arborização dos logradouros públicos, tais remoções importam no imediato replantio de indivíduo da mesma ou de outra espécie arbórea, se possível no mesmo local ou em local previamente indicado.*

Nesse sentido, e diante da concessão para o corte, o requerente fica condicionado à seguinte obrigação:

- *Como compensação ambiental, a requerente fica responsável a efetuar o plantio de 01 (uma) muda de árvore de pequeno porte em local adequado, no prazo máximo de*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO**  
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISAMAM



90 (noventa) dias decorridos da ocorrência da supressão vegetal, sob sua responsabilidade.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente se dispõe a orientar sobre a escolha da espécie de árvore apropriada e a doar a muda, se houver disponibilidade de espécies corretas no Viveiro Municipal.

Convém ressaltar que:

- Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.

**A Prefeitura Municipal de São Gotardo não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e calçadas.**

**Este parecer técnico tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data de impressão deste documento.**

**O SISAMAM se dispõe a doar a muda para que a requerente providencie a compensação ambiental.**

São Gotardo/MG, 14 de julho de 2020.

Leonardo Júnior de Souza  
Fiscal Ambiental  
Matrícula 11718

Thiago Braga Pinheiro  
Fiscal Ambiental  
Matrícula 11233

## **ANEXO I – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**

**Figura 1:** Indicação de localização da espécie.



**Fonte:** Registro em 14/07/2020 pela equipe técnica do SISMAM.